

“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

“The ‘Big House’ does not give up”: paid domestic work during the pandemic in Brazil

Catharina Rebouças¹

Resumo: Este artigo visa analisar a situação do trabalho doméstico remunerado no Brasil ao longo da pandemia de Covid-19, entre os anos de 2020 e 2021. Em detrimento da rápida manifestação da doença, medidas de segurança foram recomendadas para evitar a disseminação do vírus, sendo uma delas, a liberação do serviço das domésticas. Contudo, isso não era viável na opinião de algumas pessoas, tendo em vista que os empregadores não queriam pagar as trabalhadoras se estas estivessem afastadas, ainda que fosse em decorrência de uma emergência de saúde pública. Nesse sentido, pretende-se verificar quais as medidas de resistência adotadas pelas trabalhadoras e pelos sindicatos para se protegerem dentro desse contexto. Tem como objetivo, também, investigar as consequências da pandemia para a categoria, tendo em vista os casos de demissões sem justa-cause e a ocorrência de tragédias derivadas da indiferença de patrões e da elite no geral.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico. Pandemia. Trabalhadoras Domésticas. Empregadores. Sindicato.

Abstract: This article aims to analyze the situation of paid domestic work in Brazil during the Covid-19 pandemic, between 2020 and 2021. To the detriment of the rapid manifestation of the disease, safety measures were recommended to prevent the spread of the virus, one of them being the release of the service of domestic workers. However, this was not feasible in the opinion of some people, given that employers did not want to pay workers if they were on leave, even if it was due to a public health emergency. In this sense, it is intended to verify which resistance measures have been adopted by workers and unions to protect themselves within this context. It also aims to investigate the consequences of the pandemic for the category, in view of the cases of dismissals without just cause and the occurrence of tragedies derived from the indifference of bosses and the elite in general.

Keywords: Housework. Pandemic. Domestic Workers. Employers. Workers Union.

¹ Mestranda em Sociologia pela Universidade de São Paulo - USP, com bolsa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. CAPES. ORCID: [0009-0008-3642-853](https://orcid.org/0009-0008-3642-853) - E-mail: cathreboucas1@gmail.com.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Introdução

O ano de 2020 ficou marcado no mundo inteiro pela pandemia da Covid-19 e, no Brasil, a doença começou a se manifestar de modo mais intenso em março daquele mesmo ano. Em decorrência do pouco conhecimento a respeito da doença e da ausência de tratamentos na época, foi recomendado, como principais medidas de segurança, que as pessoas utilizassem máscaras em ambientes públicos, que higienizassem regularmente as mãos com álcool em gel, e fizessem distanciamento social. Nesse contexto, na tentativa de impedir o rápido alastramento do vírus, algumas atividades foram classificadas como “essenciais”, e estas, por sua vez, deveriam continuar ocorrendo de modo presencial, com os devidos cuidados, como foi o caso, por exemplo, dos profissionais da saúde, como médicos e enfermeiros, que atuavam diretamente com pessoas infectadas. Em outros casos, foi adotado o trabalho remoto, e nesses casos, os profissionais poderiam desempenhar seus respectivos trabalhos em suas próprias casas.

O primeiro caso de Covid-19 no país foi identificado em São Paulo, em fevereiro de 2020, de um homem que havia voltado de viagem da Itália, país que era um dos lugares com um dos maiores focos da doença na época. Em 12 de março foi apontada a primeira morte pelo coronavírus no Brasil, e em 16 de março, foi registrado o óbito de um homem que trabalhava como porteiro em um condomínio na cidade de São Paulo². No Rio de Janeiro, a primeira morte causada por essa doença foi constatada no dia 19 de março. A vítima era Cleonice Gonçalves, uma trabalhadora doméstica de 63 anos de idade, que atuava na categoria desde os 13. A trabalhadora em questão era uma mulher negra que tinha obesidade, hipertensão e diabetes, cuja contaminação se deu pela sua patroa, que havia regressado de viagem da Europa. Como no período havia apenas a recomendação de que os trabalhadores domésticos fossem liberados e não uma legislação específica, a empregadora decidiu não liberar a trabalhadora doméstica de

² O primeiro óbito por Covid-19 ocorreu em 12 de março, tendo como vítima uma mulher de 57 anos em São Paulo. O segundo óbito ocorreu dia 15 e, então, o porteiro veio a falecer no dia 16 de março. Fonte: [CNN Brasil](#), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

seus serviços de forma remunerada, então para receber seu salário, Cleonice continuou trabalhando e acabou se infectando³.

Desse modo, é possível observar, que, ao passo em que o vírus da Covid-19 chegou no Brasil através das populações de maior renda, as quais tinham condições de viajar para o exterior, as primeiras vítimas, na verdade, foram as pessoas que ocupavam posições sociais mais baixas na sociedade, e que desempenhavam atividades pouco reconhecidas e valorizadas, sobretudo para essa população mais abastada.

Luiza Batista, presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), em entrevista⁴, reforça a ideia de que não foi a classe trabalhadora que trouxe o vírus para o país, mas sim as pessoas com dinheiro, ou seja, os patrões. De forma antagônica, foram as pessoas de renda mais baixa que precisaram se preocupar com o risco de contaminação, por precisarem ir ao trabalho utilizando transportes públicos e estarem em risco iminente de se infectar com a doença em seus locais de trabalho. No caso das trabalhadoras domésticas, esses locais eram as casas de famílias que continuavam vivendo suas vidas de modo normal, se expondo sem medo ao vírus. De acordo com Batista:

Muitas vezes os filhos dos patrões vão para a balada e trazem a Covid, mas é a trabalhadora que é responsável, e ninguém faz essa ligação. Os empregadores trouxeram o vírus lá da Itália, onde estavam de férias, e quando voltaram, sabiam que estavam contaminados, puderam se cuidar com tudo o que o dinheiro pode garantir, mas ela [a primeira vítima da Covid-19 no Rio de Janeiro] não teve esse direito.

Nesse contexto de reconhecimento de questões de gênero, raça e classe na pandemia, em entrevista à *TV Digital feminista*⁵, em abril de 2020, a presidenta do sindicato das trabalhadoras domésticas do município do Rio de Janeiro, Maria Izabel Lourenço, provoca a seguinte reflexão:

Quando se trata de nos proteger contra um vírus que veio da Casa-Grande, nos negam esta proteção. E se fosse o contrário? E se este vírus estivesse vindo da senzala? Será que seria a mesma coisa? Eu mesma respondo. Se este vírus

³ Fonte: [G1](#), 2019.

⁴ Fonte: [Brasil de Fato](#), 2021.

⁵ Disponível em: [Facebook](#), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

tivesse vindo da Senzala a trabalhadora não chegaria nem na porta do prédio no qual trabalha.

No Brasil, e em muitos outros países marcados por desigualdades raciais resultantes de passados coloniais, o trabalho doméstico está associado a níveis extremos de pobreza e precariedade (Acciari, 2020, p. 128). Nesse sentido, este artigo pretende apresentar informações a respeito da situação do trabalho doméstico remunerado no Brasil durante e pós-pandemia. Será levado em consideração a desigualdade social e não-reconhecimento de direitos dessa categoria no país, assim como abordar a atuação que os sindicatos e as trabalhadoras domésticas tomaram para se protegerem. Ademais, a discussão vai focar também na questão de gênero e raça, dado que essa atividade laboral, historicamente, é composta majoritariamente por mulheres negras.

Na primeira parte do artigo, serão apresentadas as medidas legislativas adotadas pelo governo na tentativa de controlar a disseminação do vírus da Covid-19 no Brasil, assim como os decretos estaduais a respeito do *lockdown*⁶. Nesse contexto, serão discutidas as determinações que incluíram o trabalho doméstico remunerado como atividade essencial durante a pandemia, e como as trabalhadoras domésticas foram atingidas por essa doença⁷. Além disso, também será abordado o posicionamento de sindicalistas do movimento organizado de trabalhadoras domésticas, a respeito do trabalho doméstico como uma atividade essencial, analisando também como funcionou a atuação dos sindicatos durante esse período, levando em consideração as dificuldades, como empregabilidade e informalidade, ainda mais intensificadas com a pandemia.

Na segunda parte do artigo, serão exibidos dados quantitativos a respeito do trabalho doméstico no Brasil, apresentando informações sobre a quantidade geral de trabalhadores domésticos, chamando atenção para os índices de gênero, raça e ocupação

⁶ Em português, *lockdown* significa confinamento. Esse termo se popularizou durante a pandemia para se referir a uma das medidas de emergência de saúde, que implicava em evitar que as pessoas saíssem de suas casas para atividades consideradas não essenciais, com o objetivo de reduzir o número de pessoas circulando, visando controlar a disseminação do vírus.

⁷ Vamos nos referir aos profissionais que realizam o trabalho doméstico como “trabalhadoras domésticas”, tendo em vista que a categoria é majoritariamente feminina. No Brasil, o trabalho doméstico era, em 2022, a ocupação de 5,8 milhões de pessoas, sendo 92% mulheres. Fonte: [Nota Informativa nº 2/2023 MDS/SNCF](#).



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

(mensalista ou diarista), com o objetivo de contextualizar a categoria atualmente. Por fim, será feita uma discussão sobre o trabalho análogo a escravidão e a relação da pandemia com as denúncias sobre esse crime, e o impacto de todo esse cenário na vida das trabalhadoras domésticas no contexto pós-pandemia.

Medidas legislativas

No início de 2020 foram promulgados quatro decretos presidenciais que definiram, em âmbito federal, as atividades essenciais no contexto específico da Covid-19, os quais foram sendo modificados ao longo dos meses seguintes. O primeiro foi o Decreto nº 10.282, em 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Essa Lei em questão definiu as medidas de segurança que poderiam ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública na época, como por exemplo: distanciamento e isolamento social, uso obrigatório de máscaras de proteção individual, estudo epidemiológico, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver, dentre outros.

Após esse primeiro decreto, seguiram-se os Decretos nº 10.329, de 28 de abril de 2020, o Decreto nº 10.342, de 7 de maio de 2020, e, por fim, o nº 10.344, de 8 de maio de 2020. Todas essas determinações definiram os serviços públicos e as atividades que, ainda com a pandemia, deveriam ocorrer presencialmente, com uma flexibilização progressiva e a ampliação destas, de modo que o número de trabalhadores atuando presencialmente e em segurança voltasse cada vez mais à normalidade.

O então presidente Jair Bolsonaro, ainda no início da pandemia no Brasil, dizia que “[...] não podemos entrar em pânico, temos que tomar as medidas que forem necessárias, mas sem histeria”⁸, incentivava a flexibilização e se manifestava frequentemente a favor dela, dizendo que “o Brasil tem que voltar a trabalhar”⁹ e que pretende “[...] assegurar o afrouxamento da política de confinamento da população”¹⁰.

⁸ Fonte: [CNN Brasil](#), 2020.

⁹ Fonte: [Correio Braziliense](#), 2021.

¹⁰ Fonte: [Estadão](#), 2024.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Quando o país já havia registrado mais de 50 mil mortes pela doença, em junho de 2020, Bolsonaro também se manifestou a respeito da economia do país, dizendo que “[...] Vida e emprego, uma coisa está completamente atrelada à outra e não podemos, em alguns locais isolados daqui do Brasil, fazer com que o efeito colateral do tratamento da pandemia seja mais danoso que a própria pandemia”¹¹.

Em relação ao trabalho doméstico remunerado, de acordo com estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2022, p. 49), “[...] em um contexto de aumento do desemprego e inatividade, as domésticas foram proporcionalmente mais afetadas pela crise provocada pela pandemia”, além de que “[...] o impacto da pandemia foi maior para as trabalhadoras domésticas informais relativamente às formais”.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) também se manifestou a respeito das atividades essenciais, publicando a Nota Técnica Conjunta nº 4/2020, a qual defendia a “quarentena remunerada” sempre que possível e, “[...] para as atividades de natureza essencial, as quais não fosse possível interromper o trabalho presencial, incluindo nesse contexto o trabalho de cuidadores¹², seria importante assegurar equipamentos de proteção individual, como luvas, óculos, máscara e álcool em gel” (IPEA, 2020, p. 11). Como consta no documento:

Garantir que a pessoa que realiza trabalho doméstico seja dispensada do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, no período em que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, excetuando-se apenas às hipóteses em que a prestação de seus serviços seja absolutamente indispensável, como no caso de pessoas cuidadoras de idosas e idosos que residam sozinhos, de pessoas que necessitem de acompanhamento permanente, bem como no caso de pessoas que prestem serviços de cuidado a pessoas dependentes de trabalhadoras e trabalhadores de atividades consideradas essenciais nesse período (Lei no 13.979/2020, art. 3o).

A Nota Técnica Conjunta nº 4/2020 também estabelece algumas garantias às trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas, como:

i) dispensa remunerada das trabalhadoras pelo período de isolamento dos empregadores, no caso em que estes tenham sido diagnosticados ou estejam

¹¹ Fonte: [G1](#), 2020.

¹² Na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), compõem a categoria as pessoas que trabalham como: Cozinheiro(a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro(a), vigia, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), entre outras (DIEESE, 2011, p. 10).



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

com suspeita de contaminação por Covid-19; ii) flexibilidade na jornada de trabalho; e iii) a garantia do deslocamento das trabalhadoras em horários alternativos, para que fujam dos períodos de pico nos transportes públicos.

Na mesma época, também foram encaminhados ao Congresso Nacional alguns Projetos de Lei (PLs), visando garantir proteção às trabalhadoras domésticas. Como exemplo, podem ser citadas: a PL nº 931/2020, dos deputados Valmir Assunção (PT/BA) e Rosa Neide (PT/MT), e a PL nº 993/2020, de autoria da deputada Benedita da Silva (PT/RJ). Esses projetos pretendiam garantir o afastamento da trabalhadora doméstica do seu trabalho presencial, em casos de calamidade pública, como era o caso da pandemia de Covid-19, sem desencadear na perda da sua remuneração ou de seus direitos trabalhistas, assim como assegurar o afastamento de trabalhadoras que estivessem em grupos de risco, entre outros.

O trabalho doméstico remunerado como serviço essencial

A respeito da execução do trabalho doméstico remunerado, ficava a critério dos municípios e dos patrões de decidirem quais medidas tomar, de modo que essa atividade foi considerada como serviço essencial por parte de alguns governos e prefeituras, contrariando, portanto, a Nota Técnica Conjunta no 4/2020 do MPT e a Lei nº 13.979/2020. Diante dessa situação, uma grande mobilização passou a ser feita por parte da Fenatrad.

Desde o início da crise de saúde pública, os sindicatos de trabalhadoras domésticas e a Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas se manifestaram por meio de campanhas para que “[...] os empregadores liberassem as trabalhadoras de suas funções diárias, mas que não suspendessem seus salários” (IPEA, 2022, p. 11). Uma das campanhas foi realizada por filhas de trabalhadoras domésticas, intitulada *Carta – manifesto pela vida de nossas mães*¹³. O documento pedia pela quarentena remunerada para trabalhadoras mensalistas e diaristas, e teve mais de 130 mil assinaturas, afirmando que “Esta carta é assinada por filhas e filhos de empregadas domésticas e

¹³ Disponível em: [Change.org](https://change.org), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

diaristas que prezam pela saúde, cuidado, coletivo e para além de tudo a vida de suas mães”.

Na imprensa internacional, a situação das trabalhadoras domésticas no Brasil também ganhou visibilidade. O jornal *The Guardian*, na matéria *‘For the lives of our mothers’: Covid-19 sparks fight for mais rights in Brazil*¹⁴, noticiou sobre a carta feita pelos filhos das trabalhadoras, denunciando que além de não serem dispensadas do trabalho, muitas domésticas não receberam, por parte dos empregadores, métodos de proteção contra a doença, como máscaras, álcool em gel, e muito menos auxílio com o transporte para ir e voltar da casa do patrão. O trabalho doméstico é uma atividade que abrange uma categoria majoritariamente feminina, negra, pobre e de baixa escolaridade, portanto, pessoas em uma maior vulnerabilidade social (Saffioti, 1976; Gonzalez, 1984; Kofes, 2001; Carneiro, 2011; Bernardino-Costa, 2015; Davis, 2016; Collins, 2022), e a pandemia reforçou ainda mais essas desigualdades raciais e sociais.

Nesse contexto, a *Folha de São Paulo*, em 2021, fez uma matéria divulgando dados sobre a relação entre a renda mensal e a possibilidade de mudar de local de trabalho na pandemia, podendo aderir ao *home office*¹⁵. Segundo as informações divulgadas, 28% dos membros da classe A e B, considerando a renda domiciliar superior a R\$8.303, puderam alterar o local de trabalho durante a pandemia. Já as classes D e E, com renda até R\$1.926, apenas cerca de 7,5% tiveram essa opção. Na classe C, com renda entre R\$1.926 e R\$8.303, 10,3% fizeram isso. Com relação às profissões mais intelectualizadas, 44% alteraram o local de trabalho. Já em relação às ocupações no setor de serviços, cerca de 95% continuaram trabalhando presencialmente.

Luiza Batista, em entrevista, também se posicionou sobre a importância do trabalho doméstico remunerado na pandemia, de modo a afirmar que o trabalho doméstico é sim uma atividade muito importante, não só para os patrões, mas também para as próprias trabalhadoras, que dependem desse trabalho para receberem um

¹⁴ ‘Pela vida de nossas mães’: Covid-19 desencadeia luta pelos direitos das empregadas domésticas no Brasil. Disponível em: [The Guardian](#), 2020.

¹⁵ Fonte: [Folha](#), 2021. Atrás de renda e sem *home office*, pobres morrem mais de covid.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

salário¹⁶. No entanto, em situações atípicas, como é o caso de uma pandemia, esse não é um trabalho essencial, “[...] a não ser pela essencialidade do empregador, já que a ‘casa grande’ não quer abrir mão da servidão do trabalho doméstico, e não querem abrir mão do conforto de ter uma pessoa dentro de casa lhe servindo”. Segundo ela:

A Fenatrad e todos os sindicatos entendemos que o nosso trabalho é sim muito importante na base da pirâmide social. É importante porque graças ao nosso trabalho muitas mulheres hoje estão inseridas no mercado de trabalho, porque elas têm uma pessoa para cuidar da casa, elas podem pagar alguém para cuidar da casa.¹⁷

Segundo a presidenta da Fenatrad, também, “[...] passadeiras, diaristas, cozinheiras, dentre outras, não são trabalhos indispensáveis durante a quarentena”¹⁸. O que a Federação avaliava como fundamental, era o trabalho de cuidadores de idosos ou crianças, então especificamente nesses casos, as cuidadoras deveriam ir trabalhar pessoalmente. Portanto, nesse contexto, seria adequado que os empregadores oferecessem transportes alternativos e promovessem medidas que diminuíssem o risco de contágio desses trabalhadores. De acordo com Luiza:

Claro que isso aumenta os custos, mas ajuda a evitar uma possibilidade maior de contágio – possa oferecer o transporte alternativo e garantir os EPIs – equipamentos de proteção individual assim como álcool em gel –, inclusive um ‘vidrinho’ que ela possa levar na bolsa no coletivo, no transporte público ou no transporte alternativo porque isso vai evitar que ela esteja num transporte com grande quantidade de pessoas.¹⁹

Nesse contexto, a Fenatrad lançou a campanha *Cuide de Quem te Cuida*, para pressionar o Ministério Público do Trabalho, assim como os governos estaduais, e impactar a sociedade em geral sobre o direito à vida e à proteção das trabalhadoras domésticas. Como tentativa de ajudar, os sindicatos de trabalhadoras domésticas atuaram na arrecadação e na doação de cestas básicas para as trabalhadoras que perderam sua fonte de renda, sobretudo as diaristas, que não possuem contratos ou direitos trabalhistas (IPEA, 2020). A Fenatrad divulgou que essa medida estava sendo

¹⁶ Entrevista concedida ao: [Brasil de Fato](#), 2021.

¹⁷ Disponível em: [Fenatrad](#), 2021.

¹⁸ Fonte: [ONU Mulheres](#), 2020.

¹⁹ Fonte: [ONU Mulheres](#), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

tomada em diversas cidades dos estados da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão²⁰.

Como outra forma de contenção de danos, também foi instituído o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, instituído através da Medida Provisória no 936/2020. Essa medida buscou auxiliar as trabalhadoras domésticas mensalistas formais para que mantenham seus empregos durante ou após a pandemia de coronavírus, mas que tiveram suas jornadas de trabalho e salários reduzidos, ou que tiveram seu vínculo de trabalho suspenso.

Em maio de 2020, quando os registros de infectados e óbitos no Brasil estavam em crescimento acelerado, o governo do estado do Pará publicou o Decreto nº 729, a respeito da suspensão total de atividades não essenciais em algumas regiões. Dentre as atividades essenciais, estava a de serviços domésticos²¹. Esse decreto contrariava os decretos federais até então promulgados, de modo que o governo do estado o revogou através da publicação do Decreto nº 800, especificando como atividade essencial os serviços domésticos “[...] prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz”²². Nesse caso, o governo estadual paraense se adequou aos demais decretos federais já aprovados até então.

Na mesma época, no estado de Pernambuco, babás e cuidadoras de idosos e pessoas com deficiência foram incluídas na lista de serviços essenciais, podendo ser convocadas por seus patrões, mesmo após o decreto estadual que admitiu isolamento rígido em municípios da região metropolitana de Recife. O Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pernambuco se mostrou de acordo, mas havia uma preocupação acerca do risco de patrões infringirem as condições, tendo em vista que não há como fazer uma

²⁰ Disponível em: [Trabalhadoras domésticas recebem doações de cestas básicas – Fenatrad](#), 2020.

²¹ Fonte: [G1](#), 2020.

²² Fonte: [G1](#), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

fiscalização adequada do trabalho doméstico, já que este é desempenhado em âmbito privado²³.

A precarização do trabalho doméstico remunerado na pandemia

O levantamento das mortes por Covid-19 registradas entre março de 2020 e março de 2021 na cidade de São Paulo, feito pelo Instituto Pólis (2021), revela que as trabalhadoras domésticas foram uma das categorias mais afetadas, representando 2,3% dos óbitos, ainda que correspondam a 2% da população. De acordo com a *Pnad Contínua*, no quarto trimestre de 2020, haviam 4,9 milhões de trabalhadores domésticos, de modo que 3,4 milhões trabalhavam sem carteira assinada. Além disso, 4,5 milhões eram mulheres, e dessas, 3 milhões eram negras.

Pesquisa realizada, em abril de 2020, pela Federação Internacional de Trabalhadoras Domésticas (FITD, 2021) sobre o impacto da Covid-19 na vida das trabalhadoras domésticas, demonstrou que 9% das diaristas e 34% das mensalistas continuaram trabalhando normalmente, e 7% das diaristas e 12% das mensalistas mantiveram seu trabalho, mas com perdas na forma de redução da jornada, diminuição de salário e ou antecipação de férias e do 13º salário (Acciari & Brito, 2021).

A mesma pesquisa revelou que 58% das diaristas e 23% das mensalistas haviam sido demitidas ou suspensas até meados de abril de 2020. É notável, ainda, a influência da formalização nos índices, visto que, enquanto 56% das trabalhadoras domésticas sem carteira de trabalho assinada foram demitidas ou suspensas, apenas 11% das trabalhadoras formalizadas perderam o emprego (Acciari & Brito, 2021). Entre março e junho do mesmo ano, “[...] o setor registrou perda de 1.257.000 empregos, o que representa 21% do total de trabalhadoras e mais que o dobro da porcentagem de perda de empregos na economia como um todo” (Bergallo et al., 2021, p. 15). Em relação ao trimestre de setembro a novembro de 2019, o número de trabalhadoras domésticas

²³ Fonte: [Brasil de Fato](#), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

demitidas, entre setembro e novembro de 2020, alcançou 1,5 milhão, o equivalente a 24,2% do setor (IBGE, 2021, p. 6).

Cabe salientar que, das trabalhadoras que foram demitidas, somente 5% tinham direito ao seguro-desemprego (Acciari & Brito, 2021), o qual determina que a trabalhadora doméstica faz jus a receber até um salário-mínimo por, no máximo, três meses somente se ela teve sua carteira de trabalho assinada durante pelo menos 15 meses nos últimos dois anos e foi demitida sem justa causa (Art. 28, I, da LC 150 de 2015). Além disso, os sindicatos de trabalhadores domésticos registraram muitos casos de demissões abusivas. As alegações dos empregadores para justificar as dispensas variaram de “abandono de emprego” pelas “[...] trabalhadoras que adoeciam ou se negavam a utilizar o transporte público pelo alto risco de transmissão da Covid-19” (Acciari & Brito, 2021, p. 40).

Também em 2020, ainda no início da pandemia e do isolamento social, ocorreu uma tragédia que ganhou grande repercussão no Brasil. Mirtes era uma trabalhadora doméstica, que trabalhava na residência de uma família rica em Recife, em Pernambuco, e ainda estava desempenhando funções na casa de seus patrões, ainda que o trabalho doméstico não fosse considerado serviço essencial naquele momento de crise sanitária. De acordo com o que foi notificado por diversos veículos de informação²⁴, como as escolas estavam fechadas em decorrência da pandemia, Mirtes precisou levar seu filho, Miguel, em 2 de junho, para a casa de sua patroa, Sarí Corte Real, e o deixou brincando dentro da casa de sua empregadora, para ir passear com a cadela de estimação da família para a qual trabalhava. Miguel queria encontrar sua mãe, e Sarí, por sua vez, o deixou sozinho no elevador, mesmo ele tendo apenas 5 anos de idade. Como estava sem supervisão, a criança acabou subindo alguns andares de elevador, e caiu do 9º andar do prédio. Mirtes, voltando do passeio, ficou sabendo na portaria que alguém tinha acabado de cair, e descobriu que, infelizmente, se tratava do seu filho.

²⁴ Fonte: [G1](#), 2023.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Diante desse acontecimento, o descaso com o trabalho doméstico na pandemia ganhou repercussão no Brasil, obtendo visibilidade inclusive na mídia internacional²⁵, sendo citado também como exemplo de racismo sistêmico na pandemia em relatório da ONU²⁶.

Em 2021, no mês em que a Convenção nº 189 da OIT completou 10 anos, foi feita uma mobilização do Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, da sociedade civil e da ONU, visando sensibilizar a população sobre a situação vulnerável em que as trabalhadoras domésticas estavam inseridas no contexto da pandemia²⁷. A ONU Mulheres Brasil, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro (MPT-RJ), a Organização Feminista Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, o Movimento Negro Unificado (MNU) e a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), se organizaram para lançar uma série de conteúdos para as redes sociais, intituladas *Trabalhadoras domésticas e o impacto da pandemia*. As postagens buscavam evidenciar as más condições de trabalho e as precárias relações trabalhistas das trabalhadoras domésticas no Brasil, traçando uma trajetória histórica, de conquista e desafios.

Dados sobre trabalhadoras domésticas na pandemia

De acordo com a *Pnad Contínua* (2022), no ano de 2019, foi apurada a quantidade de 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, de modo que 92% eram mulheres, contabilizando então 5,7 milhões e, destas, 65% eram negras, somando então 3,8 milhões. Em relação à informalidade, apenas 1,5 milhões do total de trabalhadoras domésticas possuía carteira assinada, de modo que 56,1% era mensalista e 43,9% diarista. Ao final de 2022, já com os casos de Covid-19 controlados e com o mundo fora da pandemia, haviam, no Brasil, 5,8 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico,

²⁵ Ver: [The Guardian](#), 2020.

²⁶ Fonte: [G1](#), 2020.

²⁷ Fonte: [OIT](#), 2021.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

correspondendo a 5,9% da população ocupada. Desse número, 91,4% eram mulheres, e destas, 67,3% eram negras. No que refere à inserção, 56,4% dessas trabalhadoras domésticas eram mensalistas, e 43,6% diaristas.

Com base nos dados acima, pode-se afirmar que, após a crise pandêmica no Brasil, o número de trabalhadores domésticos diminuiu no país, mas nessa categoria, ainda se sobressaem mulheres negras e sem carteira assinada. Com relação à faixa etária, é observado um envelhecimento na categoria das trabalhadoras domésticas entre 2019 e 2022 (Tabela 1), havendo uma diminuição de mulheres mais novas na categoria, de modo que tenha aumentado consideravelmente a quantidade de mulheres entre 45 e 59 anos na categoria. Isso demonstra que as novas gerações estão encontrando melhores oportunidades de trabalho, quebrando assim, a estrutura geracional enraizada no trabalho doméstico.

Tabela 1 - Faixa etária das trabalhadoras domésticas no Brasil (2019-2022) - em %

Faixa etária	2019	2022
14 a 17 anos	1,2	1,3
18 a 24 anos	7	6,9
25 a 29 anos	6,4	6,7
30 a 44 anos	39,4	35,9
45 a 59 anos	37,9	40,2
60 anos +	8	9

Fonte: IBGE - Pnad / DIEESE

Em relação à escolaridade, é possível observar, com base nos dados da Tabela 2, a seguir, que ocorreu um aumento no nível de instrução das trabalhadoras domésticas.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Tabela 2 - Escolaridade das trabalhadoras domésticas (2013-2022) - em %

Escolaridade	2019	2022
Sem instrução	2,8	3,3
Fundamental incompleto ou equivalente	44,5	38,2
Fundamental completo ou equivalente	12,9	12,4
Médio incompleto ou equivalente	8,3	9,6
Médio completo ou equivalente	28,8	32,9
Superior incompleto ou equivalente	1,4	1,5
Superior completo	1,3	2

Fonte: IBGE - Pnad / DIEESE

Embora seja perceptível a mudança do perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil, com base na elevação da escolaridade e no envelhecimento das trabalhadoras que compõem a categoria, o trabalho doméstico ainda é composto majoritariamente por pessoas que não completaram os estudos, reforçando a ideia de que, como a mulher é naturalmente apta para desempenhar essas funções, ela “não precisa obter qualificação profissional” (DIEESE, 2023, p. 8).

Com relação à jornada de trabalho, não foram observadas mudanças significativas. Em 2019, a média era de 32 horas trabalhadas, de modo que a média entre as trabalhadoras mensalistas era de 38 horas, e 24 horas entre as diaristas. Já em 2022, a média total foi de 32 horas trabalhadas, sendo 38 horas entre as mensalistas e 24 entre as diaristas, semelhante ao ano pré-pandemia.

Até agora, foram reunidas informações que demonstraram a fragilidade do trabalho doméstico, em decorrência do descaso do poder público e dos patrões em buscarem proteger essas trabalhadoras, e como isso se aprofundou e foi escancarado na pandemia. Alguns jornais, como *O Globo*²⁸, publicaram matérias sobre os benefícios dos acordos entre patrões e empregadas, para que ninguém fique em prejuízo. No entanto,

²⁸ Disponível em: [O Globo](#), 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

segundo outros veículos de notícias, como o *Nexo*²⁹, por exemplo, ressaltam que essa medida de acordo mútuo não é eficiente, visto que o lado mais frágil é o da trabalhadora e esta depende completamente do patrão.

Desse modo, certifica-se, mais uma vez, que não há o reconhecimento da dignidade do trabalho doméstico e das mulheres que o desempenham, de modo que a recente legislação, a pandemia e as dificuldades enfrentadas pelos sindicatos escancaram esses problemas e exigem que a trajetória da categoria seja reparada. Nesse contexto de vulnerabilidade no trabalho, a ação dos sindicatos é muito importante para garantir a conquista e o cumprimento dos direitos trabalhistas.

Em relação ao trabalho doméstico remunerado no Brasil, ao longo dos últimos anos, não ocorreu nenhuma mudança significativa no número de sindicalizados. A taxa de sindicalização em 2019, antes da pandemia, e em 2022, inclusive, é a mesma, 2,8%. A tabela 3, a seguir, ilustra a taxa de sindicalização da categoria desde 2012.

Tabela 3 - Taxa de sindicalização, segundo a posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal

Taxa de sindicalização (%)				
2012	2014	2017	2019	2022
2,7	3,3	3,1	2,8	2,8

Fonte: PNAD Contínua³⁰

Na pandemia, o trabalho do sindicato foi fundamental, por meio da realização de *lives* e cursos *online* de formação política, alertando as trabalhadoras sobre seus direitos e as orientando sobre como fazer denúncias, a categoria conseguiu uma visibilidade grande, principalmente por meio das redes sociais da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad). Além disso, elas atuaram no enfrentamento da

²⁹ Disponível em: [Nexo Jornal](#), 2020.

³⁰ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2022. Disponível em: [IBGE](#).



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Covid-19 por meio da distribuição de álcool em gel, confecção de máscaras e com a distribuição de cestas básicas, diante desse cenário de crescimento do desemprego³¹.

Aumento de denúncias de trabalho análogo à escravidão

Os dados do Observatório Digital da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas no Brasil, por sua vez, demonstram que 53.378 pessoas em condições análogas à de escravo foram resgatadas no período de 1995 a 2020. Significa dizer, em outros termos, que foram resgatadas por ano, em média, 2.053 pessoas. No mundo inteiro, a pandemia escancarou problemas sociais, que apesar de serem evidentes, acabam sendo negligenciados, tais como: crises ambientais, econômicas e saúde mental. No Brasil, uma questão que veio à tona e tomou conta dos noticiários, foram as denúncias de trabalhadoras domésticas que foram submetidas a condições análogas à escravidão.

Segundo o Ministério Público do Trabalho (MPT), a média mensal de denúncias aumentou em 123%³². Entre 2017 e 2021 foram 43 resgates, e 31 deles ocorreram em 2021, de acordo com dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (2022)³³. O número de pessoas resgatadas do trabalho escravo doméstico aumentou 1.350% em 5 anos³⁴.

Há relatos de empregadas domésticas que trabalharam durante anos na mesma casa, mas foram demitidas em meio à pandemia, pois não aceitaram dormir no trabalho. Foi o caso relatado de Elineide, demitida após 17 anos de trabalho em uma casa:

Depois de 17 anos como empregada doméstica numa casa em Salvador, Elineide foi demitida em novembro do ano passado. Os patrões queriam que ela dormisse na casa deles. Mãe de duas crianças, não podia ficar tão longe. O marido dela, pedreiro, está desempregado. Na semana seguinte à demissão dela, Elineide fez a primeira diária. Recorda que teve medo de estar na casa de um desconhecido durante a pandemia. Cinco meses depois, chega a trabalhar em quatro casas diferentes (Santana, 2021).

³¹ Fonte: [UFSM](#), 2022.

³² Fonte: [CUT](#), 2022.

³³ Os primeiros dois resgates ocorreram em 2017, depois foram mais dois em 2018, cinco em 2019, três em 2020, 31 em 2021 e 2022 e 41, em 2023.

³⁴ Fonte: [Fenatrad](#), 2022.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Também pode ser citado o caso emblemático de Madalena Gordiano, resgatada, em 27 de novembro de 2020, por auditores fiscais do Trabalho e pela Polícia Federal, no centro de Patos de Minas - MG. Os auditores narraram que a empregada dormia em um quarto pequeno, sem janela, abafado, e não recebia nenhuma verba trabalhista.

O jornalista Chico Felitti lançou em 2022 o *podcast A mulher da casa abandonada*, contando a história de uma mulher, Margarida Bonetti, que morava em uma mansão que está atualmente em péssimas condições, no bairro de Higienópolis, em São Paulo, e através dos episódios, foi desvendando um caso de trabalho doméstico análogo à escravidão, que Bonetti submetia a trabalhadora doméstica que trabalhava para ela. Segundo o Ministério Público do Trabalho (MPT)³⁵, a repercussão do *podcast* gerou aumento nas denúncias de trabalho escravo.

Em 2022, no estado de São Paulo, as denúncias quadruplicaram, com a média passando de 0,6 para 2,66 por mês. Em março do mesmo ano, uma mulher de 84 anos foi resgatada no Rio de Janeiro, após passar 72 anos trabalhando como empregada doméstica em condições análogas à escravidão. O Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 1.443 pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão desde janeiro até 14 de junho de 2023. Os números são os maiores dos últimos 12 anos, ficando atrás apenas do primeiro semestre de 2011, quando 1.465 trabalhadores foram encontrados em situações degradantes.

Ainda em 2022, a ONU Mulheres, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro (MPT-RJ) e as instituições Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB-Rio) e o Movimento Negro Unificado (MNU-RJ), se uniram novamente para realizar uma nova ação em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas³⁶. Dessa vez, o foco seria no combate ao trabalho doméstico análogo a escravidão. A campanha foi lançada no dia em que

³⁵ Fonte: [Folha de São Paulo](#), 2022.

³⁶ Fonte: [OIT](#), 2022.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

completaram 11 anos da assinatura da Convenção 189 da OIT, por meio da *hashtag* *#TrabalhoEscravoDomesticoNuncaMais*, de modo a reunir as informações sobre o tema.

Já em 2024, o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou a atualização do cadastro de empregadores responsabilizados por trabalho escravo, e constatou que o trabalho doméstico é a atividade com o maior número de novos nomes da atualização da “lista suja” do trabalho escravo. Ao todo, foram incluídos 248 novos patrões na lista, maior número até então, contabilizando 654 responsabilizados; destes 248, 43 correspondem a patrões exploradores de domésticas, caseiros e cuidadores. Dentre esses, foi incluído o patrão da trabalhadora que passou mais de 70 anos submetida a condições análogas a escravidão.

É chocante a quantidade de denúncias que estão aparecendo de alguns anos para cá, mas o crescimento desse número não implica em dizer que o número de casos aumentou, mas sim que, por ser um assunto que está aparecendo mais na mídia e sendo alvo de discussão, acaba encorajando as pessoas a tomarem atitudes, seja para denunciar sua própria situação ou para salvar alguém. Contudo, apesar do número de denúncias aumentando, a taxa de resgates vem diminuindo ao longo dos anos, por conta da diminuição do número de profissionais designados para a realização de fiscalização³⁷.

Pós-pandemia

Estudos como Melo (1998) e Ribeiro (2005), analisam como o trabalho doméstico funciona como uma porta de entrada no mercado de trabalho para mulheres de baixa renda e escolaridade, porém, é uma porta que muitas vezes se fecha atrás delas, tornando difícil o processo para que elas ascendam socialmente. Em outros estudos, como Santos (2021) e Ana Lúcia Stumpf (2021) é até mesmo retratado uma “geracionalidade” no trabalho doméstico, de modo que essa atividade seja perpetuada ao longo de gerações, indicando que é difícil sair desse meio. Nesse sentido, a reprodução das desigualdades de uma geração para a outra é um dos grandes desafios para a nossa sociedade, o que evidencia a importância de políticas públicas para auxiliar no

³⁷ Fonte: Portal da Inspeção do Trabalho ([UOL](#), 2023).



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

rompimento dessas desigualdades e da ideia de que existe uma espécie de destino para as pessoas pobres e negras.

Ao longo do século XXI, foram desenvolvidas algumas políticas públicas focando na educação de jovens, como o Programa Universidade Para Todos - Prouni, implementado em 2005, que possibilita a concessão de bolsas de estudo em universidades privadas de todo o Brasil, através das notas dos estudantes obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM. Nesse mesmo contexto, o Sistema de Seleção Unificada - Sisu, possibilitou a utilização da nota dos estudantes no ENEM como forma de seleção para o ingresso em universidades públicas, e em 2010, houve um aumento na quantidade de bolsas disponibilizadas pelo FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior). Também é importante citar a Lei de Cotas, implementada em 2012, aumentando consideravelmente a entrada de pessoas pobres, negras e indígenas nas universidades públicas do Brasil.

Nesse sentido, o aumento de políticas voltadas para a educação, indica haver uma maior janela de possibilidades profissionais para categorias sociais que antes acreditavam estar fadadas a um mesmo destino. Contudo, a pandemia afetou diversas áreas da população, sobretudo a da categoria de trabalhadoras domésticas. Dessa forma, como demonstra a pesquisa desenvolvida por Silva (2020)³⁸, alguns filhos de trabalhadoras domésticas precisaram interromper seus estudos para ajudar suas mães financeiramente e com as atividades de casa. Essa situação também foi observada em outros contextos, com filhos de outros profissionais, que após a pandemia conseguiram retomar seus estudos e se inserir novamente no mercado de trabalho. Portanto, essa situação não foi exclusiva do trabalho doméstico, e não afetou a quebra geracional e a mobilidade conquistada.

Considerações finais

³⁸ Dissertação de Mestrado intitulada *Mobilidade intergeracional de ocupação das filhas de trabalhadoras domésticas nas grandes regiões brasileiras, 2014*, defendida por Priscila de Souza Silva, 2020.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

No Brasil a pandemia de Covid-19 atingiu, sobretudo, as camadas mais pobres da sociedade. Como noticiado, a primeira vítima da doença foi um homem que trabalhava como porteiro em São Paulo, e a primeira morte no Rio de Janeiro foi de uma trabalhadora doméstica de 63 anos. Ainda que decretos estivessem sendo estabelecidos em todo o país para tentar conter a disseminação do vírus, como o incentivo do isolamento social, do uso de máscaras em locais públicos e a realização de atividades em *home office*, alguns trabalhos foram classificados como essenciais, sendo o trabalho doméstico uma das atividades inseridas nessa categoria. Além das demissões que ocorreram no período, e de casos que chocaram toda a sociedade, como a tragédia da trabalhadora Mirtes e de seu filho Miguel, a pandemia deixou em evidência a questão do trabalho análogo à escravidão, fazendo com que a quantidade de denúncias desses casos aumentasse consideravelmente desde 2020.

É possível observar que o cenário em que as trabalhadoras domésticas no Brasil se encontravam sempre foi muito precário, tendo em vista a ausência de direitos garantidos e o descaso dos empregadores e legisladores em valorizar essa profissão e as pessoas que atuam nela. Contudo, com a pandemia essa questão obteve mais enfoque, dado que gênero, raça e classe demonstraram ser categorias que tinham relação direta com as maiores vítimas da pandemia.

Durante esse período, houve uma grande mobilização por parte das famílias de trabalhadoras domésticas, e das trabalhadoras que fazem parte do movimento organizado, trazendo à tona as situações precárias que essas mulheres estavam inseridas, considerando que precisavam se colocar em perigo em decorrência da pandemia. Nesse contexto, sindicalistas buscaram mostrar que essa situação de trabalho perigoso e inseguro está presente desde sempre na história do trabalho doméstico no país, que desvaloriza não somente essa atividade, como as pessoas que o desempenham.

Mesmo após a pandemia, e levando em consideração toda a atenção que essa temática teve, nacional e internacionalmente, a situação das trabalhadoras domésticas continua semelhante ao que estava antes, sobretudo com relação à falta de garantia de direitos. Isso se torna preocupante ao pensar que, no caso da ocorrência de novas



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

situações agudas na saúde pública, essas trabalhadoras correm o risco de serem submetidas a condições ainda mais precárias.

Contudo, também é importante ressaltar a importância dos sindicatos e de ativistas que se mobilizaram em prol da categoria. Desde 1936 trabalhadoras domésticas já estavam organizadas em Associações, com o objetivo de unir a categoria e discutirem sobre suas relações de trabalho com seus patrões, fortalecendo então a consciência de classe das trabalhadoras que só vieram a ter sua profissão reconhecida em 1972. O direito de sindicalização foi conquistado por meio da Constituição Federal de 1988, de modo que as trabalhadoras passaram a se organizar em sindicatos, que são entidades que vão buscar meios de proteger as trabalhadoras domésticas e lutar para que os direitos da categoria, além de conquistados, sejam cumpridos. Nesse sentido, é ressaltada a importância dos sindicatos para que as trabalhadoras avancem na conquista de direitos e tenham a garantia de que estes serão assegurados para a categoria. A aprovação da Emenda Constitucional 72, por exemplo, não foi fruto do acaso, e sim de um longo processo histórico, em que a organização política das trabalhadoras domésticas, articulada com outros movimentos sociais, obteve êxito nas suas reivindicações (Bernardino-Costa, 2013). Sendo assim, um dos maiores propósitos do movimento organizado hoje, é fazer com que as trabalhadoras tenham consciência de classe e façam parte do sindicato, porque sem elas, nas palavras das próprias sindicalistas, o movimento não existe.

Referências

Acciari, Louisa. “Enquanto elas manifestam, quem cuida de seus filhos?” (Des)Encontros entre movimentos feministas e sindicatos de trabalhadoras domésticas no Brasil. *In*: Araujo, Anna Bárbara; Gama, Maria Clara & Moraes, Aparecida F. (Orgas.). **Diálogos feministas**: gerações, identidades, trabalhos e direitos. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020. p. 124-141.

Acciari, Louisa & Brito, Chirlene dos Santos. Impactos da crise pandêmica no trabalho doméstico: velhas causas, novas consequências. *In*: Pinto, Cleide Pereira *et al.* (org.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia**: Memórias da resistência. Santa Maria: FACOS-USFM, 2021. p. 31-51.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Bergallo, Paola; Mangini, Marcelo; Magnelli, Mariela & Bercovich, Sabrina. The impacts of COVID-19 on women’s economic autonomy in Latin America and the Caribbean. **COVID-19 Policy Documents Series**. UNDP LAC C19 PDS No. 25, p. 1- 32, 2021.

Bernardino-Costa, Joaze. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Estudos Históricos**, v. 26, n. 52, p. 471-489, 2013.

Bernardino-Costa, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade & Estado**, v. 30, n.1, p. 147–163, 2015.

Brasil. [Lei nº 13.979](#). de 6 de Fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Presidência da República.

Carneiro, Sueli. **Enegrecer o Feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero, 2011.

Collins, Patricia Hill. **Bem Mais que Ideias**: a Interseccionalidade Como Teoria Social Crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

Davis, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. As Mulheres no Mercado de Trabalho Brasileiro: Informações qualitativas e quantitativas. **Relatório de Pesquisa** [[online](#)], 2011.

DIEESE. O Emprego Doméstico no Brasil. **Estudos e Pesquisas** [[online](#)], 2023.

Gonzalez, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**. p. 223-244. 1984.

IBGE. **PNAD Contínua. 2023**. Agência de Notícias - IBGE [[online](#)], 2023.

IBGE. **PNAD Contínua**. Trimestre Móvel: Setembro - Novembro de 2020. Periódicos IBGE [[online](#)], 2021, p. 6.

Instituto Pólis. **Trabalho, território e covid-19 no Município de São Paulo (MSP)**. Maio, 2021.

Kofes, Sueli. **Mulher, mulheres**. Identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.



“A ‘Casa-Grande’ não abre mão”: o trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil

Catharina Rebouças

Melo, Hildete Pereira de. **O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras.** Rio de Janeiro: IPEA, 1998.

Ministério Público do Trabalho. **Nota Técnica Conjunta nº 4/2020.** MPT [[online](#)], 2020.

Ribeiro, Carlos Antonio Costa. Classe e gênero no Brasil contemporâneo: mobilidade social, casamento e divisão do trabalho doméstico. *In: ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. (Org.). Gênero, família e trabalho no Brasil.* Rio de Janeiro: FGV, 2005. p. 173-202.

Saffioti, Heleieth. **Mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1976.

Santana, Fernanda. Desempregadas, mulheres viram diaristas e aceitam até R\$50 por 10h de trabalho. Salvador: **Correio da Bahia** [[online](#)], 24 abr. 2021.

Santos, Elisiane & Gonzalez, Ana Lúcia Stumpf. Interseccionalidades de raça, gênero e geracionais no trabalho doméstico e o sistema de justiça na garantia de direitos fundamentais. **Revista do Tribunal do Trabalho da 2. Região**, n. 26, 2021.